



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

LIVRO Nº 03

Nº 08. Fl. 035

ENTRADA EM: 03.02.17

Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS

*Valderes C. Pirozan*  
VALDERES C. PIEROZAN

Secretária Geral  
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/17 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprovado por unanimidade

Em: 07/02/17

*Alceu Cottell*  
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO GINECOLOGISTA.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, UM MÉDICO GINECOLOGISTA, para atendimento na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta de profissional efetivo no cargo.

**Art. 3º** O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

*Alceu*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008/17 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Saúde

1030100072.176000 - Vale Alimentação

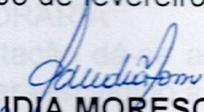
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio alimentação

1030100672.115000 - manutenção das atividades laboratoriais

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 03 de fevereiro de 2017.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal

DO INTERESSE PÚBLICO

A excepcionalidade do interesse público é constatada na necessidade da prestação dos serviços públicos na área da saúde, em especial a ginecologia, de forma eficiente, conforme memorando da Secretaria da Saúde e Assistência Social em anexo.

A falta de médicos ginecologistas na região se constata pela ausência de profissionais inscritos nos concursos anteriores. Mediante autorização legislativa o Município buscará possíveis interessados esgotando todas as possibilidades para contratar ginecologista que possa atender a demanda do Posto de Saúde.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 03 de fevereiro de 2017.

  
**CLAUDIA MORESCHI TOMÉ**  
Prefeita Municipal